PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º828/2000, de 29 de junho de 2000.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES QUE ESPECIFICA

0 Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome, sanciona e promulga-a seguinte lei:

Art. 1º- Durante o exercício de 2000, fica autorizada a concessão de contribuições correntes às seguintes entidades :

Ao Sindicato Rural de Arinos	R$4.000,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mimoso	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Fazenda Menino	R$1.000,00
À Associação Comunitária dos Moradores do Camundá	R$1.000.00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Jaqueira e entorno	R$1.000,00
À Associação dos Peq. Prod. Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Conceição	R$1.000,00
À União dos Micros e Pequenos Produtores Rurais de Arinos	R$1.000.00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Rancharia	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Fazenda Pacari	R$1.000,00
À Associação Comunitária dos Moradores de Pedrinhas	R$1.000.00
À Associação dos Peq. Produtores Rurais da Fazenda São Gonçalo no Piratinga	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Vereda Grande	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Faz. Vereda do Mel	R$1.000.00
À Associação Comunitária do Vale do Santa Maria	R$1.000.00
À Associação Comunitária dos Moradores do Ribeirão da Areia	R$1.000.00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Riacho Claro	R$1.000.00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Arinos	R$1.000,00
À Associação dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra de Arinos - ASTRA II	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Terezinha	R$1.000,00
À Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais da Faz. Rio Claro	R$1.000,00

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos – MG., 29 de junho de 2000.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 07 sob nº 1144
às 14:00 horas
Arinos 29 / 06 / 2000
Técnico de Atlv. da Secretaria